

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 1/90/M:

Autoriza a celebração do contrato relativamente à empreitada referente às obras do Centro de Actividades Turísticas.

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 149/GM/89, que fixa o montante da compensação, para o ano de 1990, por diligências em prolongamento de serviço dos oficiais e agentes, de justiça.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 34/SATOP/89, subdelegando poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 6/SASAS/89, sobre a nomeação de um assessor.

Despacho n.º 7/SASAS/89, sobre a nomeação de uma assessora.

#### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Extractos de despachos.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Tribunal Administrativo:

Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

#### Forças de Segurança de Macau:

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Cartografia e Cadastro:

Declarações.

#### Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

#### Oficinas Navais:

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

#### Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso documental para o lugar de técnico de saúde assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri para o exame de saída de internato complementar de clínica geral.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Outubro de 1989.

Dos Serviços de Turismo, sobre o adiamento e alteração do programa do concurso para o provimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de fiscal de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Comando. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a chefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a punição de um bombeiro.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público para a execução da empreitada «Recuperação do Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco B».

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****澳門政府**

第一 / 九〇 / M 號訓令 :

核准簽訂旅遊業務中心施工合約

**總督辦公室**

第一四九 / G M / 八九號批示 關於訂定

司法官員及人員一九九〇年度延長服務補償金額事宜

**運輸暨工務政務司辦公室**

第三四 / S A T O P / 八九號批示 轉授

若干職權予港口大橋辦公室主任

**衛生暨社會事務政務司辦公室**

第六 / S A S A S / 八九號批示 關於委

任一名顧問事宜

第七 / S A S A S / 八九號批示 關於委任一名女顧問事宜

**教育暨公共行政政務司辦公室**

批示綱要數件

**行政暨公職司**

批示綱要數件

**華務司**

批示綱要數件

**教育司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書一件

**監務暨社會重返司**

批示綱要數件

聲明書數件

**司法事務室**

批示綱要數件

聲明書一件

**平政院**

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

批示綱要一件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要數件

**旅遊司**

准照綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳 :

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍司**

聲明書數件

**社會工作司**

批示綱要一件

**政府船廠**

行政委員會：

批示綱要一件

**郵電司**

批示綱要一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要一件

聲明書數件

**政府機關佈告及通告**

衛生司佈告 關於以檢覈試方式招考

衛生技術顧問一缺唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於補充住院全科醫生

典試委員會之組織事宜

財政司佈告 關於一九八九年十月份

地區總庫活動概況

旅遊司佈告 關於填補三等旅遊業稽

查員四缺考試程序修改及增訂事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三

等稽查員卅缺准考人臨時名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

技術助理員一缺准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

繙譯員三缺唯一准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補二等

繙譯員兩缺唯一准考人確定名單

保安部隊司令佈告 關於招考填補繙錄

打字員三缺應考人考試成績表

保安部隊司令佈告 關於招考填補首席

技術員兩缺唯一准考人確定名單

消防隊佈告 關於考升區長應考人考

試成績表

消防隊佈告 關於考升副區長應考人

考試成績表

消防隊佈告 關於處分一名消防員

事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等資

訊技術員一缺唯一准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補程序編

製實習員兩缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技

術員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於修葺(嘉翠麗大廈

B座)之公開競投事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術

員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補繙錄打字

員十八缺考試事宜

公職人員福利會佈告 關於招考填補三等

文員一缺唯一應考人考試成績表

公職人員福利會佈告 關於招考填補二等

技術輔導員一缺准考人確定名單

公職人員福利會佈告 關於招考填補繙錄

打字員兩缺准考人確定名單

**法律文告及其他**

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 1/90/M

de 2 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras do Centro de Actividades Turísticas, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com Lam Wong, pelo montante de \$ 8 134 774,30 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentas e setenta e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1989 ..... | \$ 5 500 000,00 |
| 1990 ..... | \$ 2 634 774,30 |

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 08.080.009.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Despacho n.º 149/GM/89

Considerando a necessidade de fixar para o ano de 1990 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio;

Determino o seguinte:

1. A compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo mensal

de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

#### **Despacho n.º 34/SATOP/89**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., com vista à prestação dos serviços de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau — Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

#### **Despacho n.º 6/SASAS/89**

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino que o licenciado José Carlos Rodrigues Nunes seja contratado além do quadro, com o índice 800 da tabela de vencimentos e com efeitos desde o dia 12 de Dezembro de 1989, nas funções de assessor do meu Gabinete, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

#### **Despacho n.º 7/SASAS/89**

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino que a licenciada

Maria Manuela Machado Araújo seja nomeada, em regime de comissão de serviço, com o índice 800 da tabela de vencimentos e com efeitos desde o dia 12 de Dezembro de 1989, nas funções de assessora do meu Gabinete, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 26 de Dezembro de 1989:

Dr. Alexandre António Cantigas Rosa, chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

Dr. Fernando José Montez Baeta Neves, técnico assessor, do 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

Fernanda Maria de Jesus Alecrim, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, segundo o disposto na segunda parte do artigo 8.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de escriturária-dactilógrafa no Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro de 1989, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Felismina Cecília Paiva, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, estes últimos com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para terceiro-oficial, 1.º escalão, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e nunca provido.

Miguel Ângelo Ritchie, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, estes últimos com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para terceiro-oficial, 1.º escalão, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e nunca provido.

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, de 11 de Julho de 1989 a 7 de Dezembro de 1990.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Kot Man Kam, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações — nomeado, em regime de comissão de ser-

viço, como aluno remunerado do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, artigo 22.º, n.º 5, alínea a), e n.º 7, do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, e artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Outubro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe do Departamento Técnico, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o seu *curriculum*:

**Dados pessoais:**

Nome: Jaime Tchang  
Data de nascimento: 6 de Março de 1946  
Naturalidade: Macau.

**Habilitações literárias e profissionais:**

Curso geral dos liceus;  
Curso secundário elementar do ensino chinês;  
Curso de intérprete-tradutor;  
Curso de programação de computador em «Basic»;  
Curso de programação de computador em «Cobol»;  
Curso de programação de computador em «Fotran».

**Carreira profissional:**

Terceiro letrado de língua chinesa da Comissão de Censura à Imprensa, de 1 de Outubro de 1964 a 30 de Outubro de 1969;

Terceiro intérprete de língua chinesa da Comissão de Censura à Imprensa, de 31 de Outubro de 1969 a 11 de Janeiro de 1974;

Intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses, de 12 de Janeiro de 1974 a 25 de Janeiro de 1980;

Intérprete-tradutor de 2.ª classe, de 26 de Janeiro de 1980 a 21 de Março de 1984;

Intérprete-tradutor de 1.ª classe, de 22 de Março de 1984 a 21 de Agosto de 1988;

Intérprete-tradutor principal, desde 22 de Agosto de 1988.

**Condecorações e louvores:**

Condecorado com a medalha de Dedicação, em Junho de 1989;

Louvido pelo presidente da Comissão de Censura à Imprensa, em Outubro de 1972;

Louvido pelo director dos Serviços, em Maio de 1985.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Sut Lai, escriturária-dactilógrafa do Comando das Forças de Segurança — nomeada, em regime de comissão de serviço, como aluna remunerada do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, artigo 22.º, n.º 5, alínea a), e n.º 7, do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, e artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração prevista no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Novembro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba, professora do ensino secundário desta Direcção de Serviços — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa, anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 5 de Novembro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Licenciada Maria de Fátima Andrade de Oliveira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa, anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 8 de Outubro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 5.ª fase, do nível 3, do mapa, anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 9 de Novembro de 1989, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo, educadora de infância desta Direcção de Serviços — ascende à 2.ª fase, do nível 3, do mapa, anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que iniciou funções como educadora de infância, em comissão de serviço, por ter mais de cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, a partir da data indicada:

**Enfermeiro-chefe, do 1.º para o 2.º escalão:**

|                                         |         |
|-----------------------------------------|---------|
| Henriqueta Margarida Lopes Colaço ..... | 1/10/89 |
| Maria Marta dos Santos César .....      | 1/10/89 |

**Enfermeiro, do 3.º para o 4.º escalão:**

|                                              |          |
|----------------------------------------------|----------|
| Napoleão da Fátima de Assis .....            | 2/10/89  |
| Lao Pui Leng Gageiro .....                   | 2/10/89  |
| Sandra Chang .....                           | 2/10/89  |
| Choi Mio Iong Alves .....                    | 2/10/89  |
| Lei Sio Mui .....                            | 2/10/89  |
| Kuok Ut Choi .....                           | 2/10/89  |
| Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin ..... | 2/10/89  |
| Lam Oi Ching Bernice Nogueira .....          | 2/10/89  |
| Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou .....         | 2/10/89  |
| Tran Lieng, aliás Linda Tran .....           | 2/10/89  |
| Leong Iok Sim, aliás Loreta Leong .....      | 22/10/89 |
| Teresinha Lau .....                          | 22/10/89 |
| Lei Mou Cheng .....                          | 22/10/89 |
| Che Sok In Dias .....                        | 22/10/89 |

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Wong Chin Peng dos Reis .....            | 22/10/89 |
| Chan Ca Lou .....                        | 22/10/89 |
| Wong Sio Leng .....                      | 22/10/89 |
| Sou Vai Ieng .....                       | 22/10/89 |
| Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I ..... | 22/10/89 |
| Chang Hin Ch'i .....                     | 22/10/89 |

*Enfermeiro, do 2.º para o 3.º escalão:*

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| Lam Vai Lin .....                                  | 13/11/89 |
| Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong .....         | 13/11/89 |
| Fu Chin Han .....                                  | 13/11/89 |
| Lam Lai Va .....                                   | 13/11/89 |
| Pong Pui Man .....                                 | 13/11/89 |
| Lau Kuan Vai .....                                 | 13/11/89 |
| Ho Wut Hân .....                                   | 13/11/89 |
| Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa ..... | 13/11/89 |
| Ieong Sai Hou .....                                | 13/11/89 |
| Lei Pou Heng .....                                 | 13/11/89 |
| Leong Wai Fun .....                                | 13/11/89 |
| Van Vun Hân, aliás Petronila Van .....             | 13/11/89 |
| Chung Mei I .....                                  | 13/11/89 |
| Loreta Leung Siu Fong .....                        | 13/11/89 |

*Operário qualificado, do 3.º para o 4.º escalão:*

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Lam Ioc Tac ..... | 4/10/89 |
|-------------------|---------|

*Auxiliar de serviços de saúde (nível I), do 4.º para o 5.º escalão:*

|                |          |
|----------------|----------|
| Chan Loi ..... | 15/10/89 |
|----------------|----------|

*Auxiliar de serviços de saúde (nível I), do 2.º para o 3.º escalão:*

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Chao Wo Kan .....    | 5/ 9/89  |
| Leung Fung Mei ..... | 21/11/89 |

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em regime de contrato além do quadro — autorizada a incluir, nas cláusulas do seu contrato, o direito à habitação mobilada por conta do Território, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 20 de Novembro de 1989, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Lin Há — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 7 de Dezembro de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, a partir da data abaixo discriminada:

*Chefe de serviço hospitalar, do 1.º escalão para o 2.º escalão:*

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, a partir de 14 de Fevereiro de 1987.

*Assistente hospitalar, do 1.º escalão para o 3.º escalão:*

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, a partir de 18 de Setembro de 1989;

João José Arrobas Cardoso das Neves, a partir de 27 de Setembro de 1989.

*Assistente hospitalar, do 1.º escalão para o 2.º escalão:*

Carlos José da Cunha Pestana Boavida, a partir de 15 de Fevereiro de 1988.

*Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 1.º escalão para o 2.º escalão:*

Daniel Pedro Osório de Sousa Piscarreta, a partir de 19 de Setembro de 1989.

*Assistente de saúde pública, do 1.º escalão para o 2.º escalão:*

Luís José da Rocha Freixo, a partir de 28 de Julho de 1989.

*Clínica geral, do 1.º escalão para o 2.º escalão:*

Maria de Graça Osório da Trindade e Lima, a partir de 28 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1989:

Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do concelho de Macau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, no período de 4 a 26 de Dezembro de 1989, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despachos do director dos Serviços, de 14 de Dezembro de 1989:

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 22 de Dezembro de 1989 a 2 de Janeiro de 1990, inclusive, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Manuel Schiappa Theriaga Mendes, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 a 21 de Dezembro de 1989, inclusive, por motivo de o titular do lugar se encontrar em missão oficial de serviço, seguida de férias.

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 10 a 13 de Dezembro de 1989, inclusive, por motivo de o titular do lugar se encontrar em missão oficial de serviço na China/Cantão.

Alberto dos Santos Robarts, chefe de Sector de Aproveitamento e Manutenção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, no período de 23 a 28 de Dezembro de 1989, inclusive, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe de Departamento de Administração, por motivo da ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, ao período de 9 a 21 de Dezembro de 1989, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe de Departamento de Administração, por o titular do lugar se encontrar ausente.

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da tesouraria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no pe-

ríodo de 9 a 30 de Dezembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar impedido de exercer essas funções.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 15 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim António Ferreira de Mesquita Camelo, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 31 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Eduardo de Jesus Pereira e Isabel Fátima e Sousa do Rosário, operadores de consola, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovidos, mediante concurso, a operadores-chefes, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da mesma Direcção, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27/88/M, de 24 de Abril, e preenchidas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, a cada um).

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a contar de 7 de Novembro de 1989.



## Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           | Rubricas                                                                                          | Reforços ou inscrição | Anulações     | Referência a autorização                                                                             |
|---------------|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                                                                                                   |                       |               |                                                                                                      |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                                                                                             |                       |               |                                                                                                      |
| 01            | 01        |           | <i>Encargos Gerais — Governo de Macau</i>                                                         |                       |               | «Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Dezembro de 1989». |
|               |           | 1-01-1    | Duplicação de vencimentos                                                                         | \$ 360 000,00         |               |                                                                                                      |
| 01            | 02        |           | <i>Encargos Gerais — Gabinete do Governador</i>                                                   |                       |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Subsídio de Natal                                                                                 | \$ 15 000,00          |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Subsídio de férias                                                                                | \$ 35 000,00          |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Abonos diversos — numerário                                                                       | \$ 77 000,00          |               |                                                                                                      |
| 01            | 07        |           | <i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>               |                       |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Ajudas de custo de embarque                                                                       | \$ 20 000,00          |               |                                                                                                      |
| 01            | 08        |           | <i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i> |                       |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Vencimentos ou honorários                                                                         | \$ 5 000,00           |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Prémio de antiguidade                                                                             | \$ 500,00             |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Prémio de antiguidade                                                                             | \$ 1 500,00           |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Duplicação de vencimentos                                                                         | \$ 10 000,00          |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Ajudas de custo de embarque                                                                       | \$ 10 000,00          |               |                                                                                                      |
| 01            | 10        |           | <i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação</i>        |                       |               |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Outros bens não duradouros                                                                        | \$ 30 000,00          | \$ 30 000,00  |                                                                                                      |
|               |           | 1-01-1    | Trabalhos especiais diversos                                                                      |                       |               |                                                                                                      |
|               |           |           | <i>A transportar .....</i>                                                                        | \$ 487 000,00         | \$ 107 000,00 |                                                                                                      |

| Classificação |         |           |           | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações     | Referência à autorização                                                                                          |
|---------------|---------|-----------|-----------|----------|-----------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      |         | Funcional | Económica |          |                       |               |                                                                                                                   |
| Capítulo      | Divisão |           | Código    | Alfn.    |                       |               |                                                                                                                   |
| 01            | 11      |           |           |          | \$ 487 000,00         | \$ 107 000,00 | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Dezembro de 1989». |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |
|               |         |           |           |          |                       |               |                                                                                                                   |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Hon Heng, guarda de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — demitido, nos termos conjugados dos artigos 31.<sup>o</sup>, 37.<sup>o</sup> e 41.<sup>o</sup>, n.ºs 1 e 2, alínea f), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1989.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Kuan Pek San e Iu Cheoi Queaun, chefes de guarda do quadro de pessoal de segurança, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — renovadas as suas comissões de serviço, por um ano, ao abrigo do artigo 29.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, e do artigo 34.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Leong Sio Hong, primeiro-subchefe, 2.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — assume, em regime de substituição, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de director do Estabelecimento Prisional de Jovens destes Serviços, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, com efeitos a partir de 2 de Setembro a 31 de Dezembro de 1989.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Sio Hong, primeiro-subchefe, 2.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — nomeado, por um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1990, ao abrigo do artigo 29.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, e artigo 34.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de guardas do quadro de pessoal de segurança da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, indo ocupar o lugar deixado por Rangila Shah, aliás José Ali, primeiro-subchefe, 2.<sup>o</sup> escalão, desta Direcção.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que Albinina Maria Carvalho da Glória exerceu, por substituição, o cargo de chefe

de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, no período compreendido entre 12 a 25 de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 16.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo de férias do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado para exercer as funções de director do mesmo Gabinete, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 16.<sup>o</sup>, n.º 2, alínea a), e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos períodos de 26 a 30 de Dezembro de 1989 e 2 a 6 de Janeiro de 1990, na ausência do titular do lugar em gozo de férias.

Por despacho de 7 de Novembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Licenciada Rosa Maria Colchete de Vasconcelos, técnica de 2.<sup>a</sup> classe, e Maria Manuela do Rosário Gonçalves, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe do GAJ, nomeadas, respectivamente, instrutora e secretária de um processo de inquérito — fixada, nos termos do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária correspondente a 2,5% e 1,5% do valor do índice salarial 100, no montante de \$ 780,00 e \$ 390,00, pelo período de 12 e 10 dias de trabalho, respectivamente, desenvolvido na instrução do mencionado processo.

Por despachos de 23 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Lai Peck, primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, desempenhando, em regime de substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — autorizada a cessação das referidas funções, desde 1 de Dezembro de 1989, data da sua transferência para a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

Jorge Henrique Cordeiro Dias, contínuo, 3.<sup>o</sup> escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 19 de Junho de 1984, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho do mesmo ano.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 2.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 4 a 7 de Dezembro de 1989, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Declaração

Atenta a revogação do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro, o Tribunal Administrativo de Macau passará a ser constituído, a partir de 1 de Janeiro de 1990, pelos Juizes de Direito da Comarca:

Simão José Mesquita e Mota;  
Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo;  
Sebastião José Coutinho Póvoas.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — Os Juizes de Direito, *Simão José Mesquita e Mota — Joaquim Salvador de Figueiredo — Sebastião José Coutinho Póvoas*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Firmino Augusto Ventura Couto — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector de Mercados da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1989.

Por despacho de 13 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado João Pedro de Melo Martins Soares — contratado além do quadro para exercer as funções de assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau,

até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 17 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal — dada por finda a comissão de serviço como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data em que tomar posse do cargo de assessor, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços.

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, até 27 de Agosto de 1991, data em que termina a sua requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de Sector de Exposições e Publicidade da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

João Fernandes Guerreiro, fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1989.

Por despachos de 24 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Fernandes Meira, José Manuel dos Santos César e Carlos José da Rosa, fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1989.

Por despacho de 18 de Dezembro de 1989:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Pú-

blicas da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 18 a 30 de Dezembro de 1989.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 22 de Dezembro de 1989 a 1 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1989:

Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, chefe da Secção do Licenciamento das Operações Temporárias da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 20 a 30 de Dezembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, Carlos Alberto Machon, Mário Carlos Alberto e Leong Veng I, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercerem as funções de desenhadores de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, indo ocupar

os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

João de Andrade Lobo, observador-geofísico analista de 2.ª classe, de nomeação definitiva, único classificado no respectivo concurso — promovido a observador-geofísico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, e ocupado pelo próprio.

Fernando Augusto Sales Crestejo, José Maria do Espírito Santo e Alberto Ferreira Joaquim, observadores-meteorológicos analistas de 2.ª classe, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugares no respectivo concurso — promovidos a observadores-meteorológicos analistas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 2.ª classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado do cargo de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, interino, para que fora nomeado por despacho de 2 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços.

Por despacho de 13 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

José Ng Baptista — renovada a sua comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1990, como chefe

de divisão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Novembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizada a renovação da sua prestação de serviço ao Território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 30 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da aposentação de Maria de Fátima do Amaral.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 24 de Outubro de 1989, foi Lei Chi Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no r/c e s/loja, loja «F», do prédio s/n, do Bairro do Hipódromo, parcela 5, edifício Hong Lok San Chuen, bloco 2, denominado «Hong Peng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, foi Lam Im Fong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na loja «A», prédio n.º 131, r/c e «kock-chai», edifício Wai Cheong, da Estrada do Repouso, denominado «Ian Ip» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 16 de Novembro de 1989, foi Cheng Lee Sang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas

(loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Rua do General Castelo Branco, n.ºs 114-J, 116, edifício Vang Shun, r/c, denominado «Café e Sopa de Fitas Li Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Novembro de 1989, foi Wong Iao Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Estrada do Repouso, n.ºs 77 a 81, loja «D», r/c, denominado «Sol Dourado» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 13 de Dezembro de 1989, foi a sociedade «Restaurante Bem-Estar, Lda.», representada por Cheong Meng, autorizada a explorar um restaurante, sito na Alameda Heong San, n.ºs 155-163, edifício Fu Chak Yuen, lojas A, B, C e D, denominado «Ease Garden (Seaview)» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu, guarda-ajudante n.º 110 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe, do 1.º escalão, do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 16/88 (*Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto) e o Despacho n.º 17/88 (*Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Novembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Sio Wai Nin, guarda n.º 154 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 1.º para o 2.º escalão, a partir de 7 de Julho de 1989, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 12 de Outubro de 1989, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Chefe n.º 106 791, Vasco Américo de Góis Guilherme;

Chefe n.º 102 811, António dos Anjos Fernandes.

Por despacho de 20 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Ung Vong Pek Io, guarda-ajudante n.º 158 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe, do 1.º escalão, do quadro geral feminino, nos termos do artigo 5.º, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, e artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 16/88 (*Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto) e o Despacho n.º 17/88 (*Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Cadastro, engenheiro António Manuel Mendes Saraiva, reassumiu as suas funções, em 22 de Dezembro de 1989, deixando, a partir da mesma, de exercer aquelas funções, o chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, assumiu as funções de chefe do Departamento de Cadastro, no período de 18 a 21 de Dezembro de 1989, inclusive, dada a ausência do titular, em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1989:

Maria da Piedade Esteves Augusto — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1989, para exercer as funções de técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Pereira Belo*.

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

### Conselho Administrativo

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Dezembro de 1989:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

#### Despesas correntes

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| 02-00-00-00 — Bens e serviços              |                     |
| 02-02-00-00 — Bens não duradouros          |                     |
| 02-02-04-00 — Consumos de secretaria ..... | \$ 8 000,00         |
| 02-03-00-00 — Aquisição de serviços        |                     |
| 02-03-02-00 — Encargos das instalações     |                     |
| 02-03-02-01 — Energia eléctrica .....      | \$ 45 000,00        |
|                                            | <b>\$ 53 000,00</b> |

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Despesas correntes

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| 02-00-00-00 — Bens e serviços             |              |
| 02-03-00-00 — Aquisição de serviços       |              |
| 02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen- |              |
| to de bens .....                          | \$ 53 000,00 |

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989:

Loreta Maria Machado de Mendonça, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Encomendas do Departamento de Operações Postais, da mesma Direcção, no período de 23 a 30 de Novembro de 1989, ao abrigo do disposto do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Maria Cíntia da Rocha, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Arménio A. Belo da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

1. Que Alberto Carlos de Sena Fernandes, hidrógrafo principal dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan, operário, do 3.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado

permanente das Oficinas Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 17 de Novembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Maria Luísa do Rego dos Santos, Luís Miguel do Rego Pestana dos Santos, Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos e Jorge Paulo do Rego Pestana dos Santos, viúva e filhos, respectivamente, de Carlos Manuel Pestana dos Santos, que foi fiel de 1.ª classe do Leal Senado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 2 de Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 17 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que Wu Io Chin, guarda n.º 18 661, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro,



conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto dos Desportos de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 2 de Outubro de 1989, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, no período de 9 a 11 de Novembro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, no período de 11 a 21 de Dezembro de 1989, nos termos do arti-

go 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Lista definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato admitido ao concurso documental para técnico de saúde assessor, ramo laboratorial, para uma vaga do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro de 1989:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier.

O concurso será efectuado no dia 8 de Janeiro de 1990, às 17,00 horas, na Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica de saúde assessora — *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do director dos Serviços, datado de 28 de Novembro de 1989, é a seguinte composição do júri para o exame de saída de Internato Complementar de clínica geral:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Silva Guardado.

VOGAIS: Dr. Adelino Almeida Botelho; e  
Dr. Carlos Alberto Matos Grilo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1989.

|                                                             |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|
| Saldo do mês anterior .....                                 |                                                                                   |                                                             |                     | \$ 306 730 820,07        |                   |
| Receita do mês                                              | Própria da Fazenda                                                                | No Território .....                                         | \$ 250 436 956,50   |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   | Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por<br>jogo de contas ..... | —                   | \$ 250 436 956,50        |                   |
|                                                             | Por operações de te-<br>souraria                                                  | No Território .....                                         | \$ 274 976 582,70   |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   | Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por<br>jogo de contas ..... | —                   | \$ 274 976 582,70        |                   |
|                                                             | Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa<br>da Moeda ..... |                                                             |                     |                          | \$ 525 413 539,20 |
|                                                             |                                                                                   |                                                             |                     | <u>\$ 832 144 359,27</u> |                   |
| Despesa do mês                                              | Própria da Fazenda                                                                | No Território .....                                         | \$ 286 073 238,30   |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   | Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....                         | —                   | \$ 286 073 238,30        |                   |
|                                                             | Por operações de te-<br>souraria                                                  | No Território .....                                         | \$ 251 736 499,40   |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   | Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....                         | —                   | \$ 251 736 499,40        |                   |
|                                                             | Transferido                                                                       | Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —                         |                     |                          | \$ 537 809 737,70 |
|                                                             |                                                                                   | — Por jogo de contas .....                                  | —                   |                          |                   |
| Em valores selados e fiscais .....                          |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
| Saldo para o mês seguinte                                   |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
| No Cofre .....                                              |                                                                                   |                                                             | —                   |                          |                   |
| Banco .....                                                 |                                                                                   |                                                             |                     | \$ 294 334 621,57        |                   |
|                                                             |                                                                                   |                                                             |                     | <u>\$ 832 144 359,27</u> |                   |
| DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/10/89                        |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
| As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:     |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
| c/c com os depósitos judiciais .....                        |                                                                                   |                                                             | \$ 37 131,15        |                          |                   |
| c/c com os depósitos orfanológicos .....                    |                                                                                   |                                                             | \$ 16 185,75        |                          |                   |
| c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....           |                                                                                   |                                                             | \$ 1 901,73         |                          |                   |
| cc/cc de diversos depósitos .....                           |                                                                                   |                                                             | (\$ 431 396 922,66) |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   |                                                             |                     | (\$ 431 341 704,03)      |                   |
| c/c de valores selados e fiscais .....                      |                                                                                   |                                                             | \$ 63 442 165,00    |                          |                   |
|                                                             |                                                                                   |                                                             |                     | (\$ 367 899 539,03)      |                   |
| De que resulta o seguinte:                                  |                                                                                   |                                                             |                     |                          |                   |
| Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU ..... |                                                                                   |                                                             | —                   | \$ 662 234 160,60        |                   |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Dezembro de 1989, foram adiadas para 2 de Fevereiro de 1990, as provas referentes ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989, em virtude de terem sido publicados no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989, os Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, que define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau, estabelece o regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau e aprova o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, respectivamente.

Nessa conformidade, se publicam de seguida as matérias sobre que incidirão as provas práticas a que o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989, se referia:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- c) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- d) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — título I, capítulo I do título II, capítulos I a IV do título III e título VI;
- e) Regime jurídico dos actos administrativos;
- f) Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar;
- g) Regulamento das Agências de Viagens e Turismo;
- h) Levantamento de autos de notícia;
- i) Prova de dactilografia.

Haverá ainda lugar à realização de uma prova oral em inglês à qual não serão admitidos os concorrentes que tenham obtido classificação inferior a cinco valores nas provas práticas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de trinta vagas de fiscal de 3.ª classe,

1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1989:

1. Adelino Xavier de Sousa; e), f), g), h) e i)
2. Afonso Rodrigues Leão; d), e), f), g), h) e i)
3. Afonso Manuel Navarro Cervantes; d), e), f), g) e h)
4. Albertino Manuel da Costa; e), f), g) e h)
5. Albertino António Máximo do Rosário; e), f), g), h) e i)
6. Alberto Joaquim dos Reis; b), f), g) e i)
7. Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim; e), f), g), h) e i)
8. Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa; f) e g)
9. Amadeu Guilherme Morais Borges; i)
10. Amadeu José do Rosário; d), e), f), g), h) e i)
11. Ângelo Tadeu de Carvalho; b), c), f), g) e i)
12. António da Costa Garcia; d), f), g) e i)
13. António Chao de Almeida; e) e g)
14. António Cristiano Teixeira Machado; b), f), g) e i)
15. António Manuel Pereira Júnior; d), e), f), g), h) e i)
16. António Miguel da Silva; g)
17. Ao Peng Chün; d), e), f), g), h) e i)
18. Armando Lopes Monteiro; d) e e)
19. Armindo Conceição Gonçalves; e), f), g) e i)
20. Artur Francisco de Carvalho Ângelo; g)
21. Artur Miguel de Assis Jorge; e), f), g) e h)
22. Artur Proença Ló Branco; f), g) e i)
23. Augusto Fernando de Jesus; g)
24. Carlos Henrique de Sousa Gomes; d), e) e i)
25. Carlos José da Rosa; d), e), f), g), h) e i)
26. Carlos Ventura Pereira; f), g) e i)
27. Carlos Manuel de Figueiredo Matias; g)
28. Chan Ca Sok; e), f), g), h) e i)
29. Chan Ka Weng, aliás César Chan; d), f) e g)
30. Cheong Kam Chong; g)
31. Cheong Kam Seng; e), f) e g)
32. Daniel Francisco e Sousa; e), f) e g)
33. Danilo Gentil do Carmo Catela Antunes; d), e), f), g) e h)
34. Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário; f) e g)
35. David Vilas; d), e), f), g) e h)
36. Diamantino António de Carvalho; d), e), f), g) e h)
37. Domingos Augusto de Sousa; f), g) e i)
38. Edgar Augusto da Silva Pedruco; g)
39. Edmundo Marques Jacinto; b), f) e g)
40. Fausto Aníbal Vong; d), f), g), h) e i)
41. Fernando Fátima Lao; g)
42. Fernando Fernandes Guerreiro; g)
43. Fernando Gomes da Silva; d), e), f), g) e h)
44. Fernando Magalhães de Sousa; b) e d)
45. Fernando dos Santos Sapage; g)
46. Fernando Marques Ché; e), f), g), h) e i)
47. Fernando Nascimento; e), g) e i)
48. Fernando Noel da Silva; b) e g)

49. Filomeno Carlos Jorge Airosa; g) e i)
50. Francisco Xavier Albino; i)
51. Frederico Augusto de Assis; d), f) e g)
52. Generoso Emílio do Rosário; d), e), f), g) e h)
53. Henrique Jesus Gaspar; d), e), f) e g)
54. Henrique Maria de Sousa; e), f) e g)
55. Hon Keong Tam; g)
56. Humberto Carlos de Sousa Nogueira; e) e i)
57. João Baptista Ché; b)
58. João Braga da Costa; b) e g)
59. João Correia Gageiro; e), f) e g)
60. João Maria Albino; f), g), h) e i)
61. João Rodrigues; b), c), d), f), g) e i)
62. João da Rosa de Jesus; f) e g)
63. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; e), f), g) e h)
64. José Amaro Leandro Nogueira;
65. José Delfim Gomes; e) e g)
66. José Guilherme Paulo Babaroca; g)
67. José Manuel Machon; d), f) e g)
68. José Manuel dos Santos César; d), e), f), g), h) e i)
69. José Paulo de Carvalho; b), c), d), f), g) e i)
70. José Maria Carlos Amante; e) e g)
71. José Maria da Fonseca Tavares; g) e i)
72. José Maria Roque Lobato de Faria e Silva; d), e), f), g) e h)
73. José Miguel Sales da Silva; d), e), f), g), h) e i)
74. José Teixeira Ribeiro; f) e g)
75. José Xavier Lam; e), f), g) e h)
76. Jorge Salvador dos Santos Ferreira; d), e), f), g), h) e i)
77. Júlio Alexandre José; g)
78. Júlio Augusto Pinto do Amaral; e) e h)
79. Julieta Xavier de Sousa; f), g) e i)
80. Lam Weng Va, aliás Luís Xavier Lam; d), e), f), g) e i)
81. Lao Hon Leong; d), e), f), g) e h)
82. Lei Man Chong; d), e), f), g), h) e i)
83. Lei Man Vai; d), e), f), g), h) e i)
84. Lei Sam Lin; b), c), d), f) e g)
85. Luís Cheong; g)
86. Luís Filipe Vong Cordeiro; e), g), h) e i)
87. Luís Mac; i)
88. Luís Manuel do Rosário Sousa; e), f), g) e h)
89. Manuel António Viegas; d), e), f), g) e i)
90. Manuel José Carreira; d), e), f), g) e h)
91. Manuel José do Nascimento da Luz; d), f) e g)
92. Manuel Maria Santos; f), g), h) e i)
93. Mário Augusto Sousa; f), g) e i)
94. Mário Alberto Chan Trabuco; d), e), f), g), h) e i)
95. Mário António Mendes Barros; d), e), f), g) e h)
96. Mário Carlos Alberto; g)
97. Manuel Oliveira Lopes; b), c), d), f) e g)
98. Moisés da Rosa de Sousa; d), e), f), g), h) e i)
99. Nor Mahomed; b), c), f) e g)
100. Pedro Gonçalves Cândido da Silva; g) e i)
101. Prem Singh Mann; d), e), f), g), h) e i)
102. Reinaldo Francisco Silvestre; e), f) e g)
103. Rogério António da Conceição Nogueira; e), f), g), h) e i)
104. Rogério da Luz Vicente; d), e), f), g), h) e i)
105. Roberto da Lúcia Pereirinha; d), f) e g)
106. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; e), f), g), h) e i)
107. Sou Kuong Fai; e), f), g) e h)
108. Sou Tim Peng; d), e), f), g) e i)
109. Tam Kin K'eong; e), f), g), h) e i)
110. Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier; d) e i)
111. Vasco Alexandre Clemente; d), e), f), g), h) e i)
112. Valério de Almeida Chen Wei Hom; b), f) e g)
113. Vítor Manuel Navarro Cervantes; d), e), f), g) e h)
114. Vítor da Rocha Vai; g)
115. Xequê Abdul Gafur Mamblecar; e), f), g) e h)
116. Zoé Máximo Januário do Rosário. e), f), g), h) e i)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- b) Certidão do registo criminal;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- f) Documento comprovativo de conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense);
- g) Documento comprovativo de conhecimento da língua inglesa falada;
- h) Documento comprovativo de experiência profissional anterior;
- i) Autorização do responsável do serviço, para apresentação a concurso.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*. — Vogal, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*. — Vogal, *Manuel Assis da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 370,10)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Escola Superior das

Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989:

*Candidato admitido:*

Nenhum.

*Candidatos excluídos:*

Leong Hon Kei;

Leong Koi Min.

Candidatos excluídos por não terem apresentado todos os documentos em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Presidente, *Manuel Pereira*, tenente-coronel de engenharia. — O Vogal Efectivo, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria. — O Vogal Efectivo, *Manuel José de Carvalho*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

*Excluído:*

Fong Soi Koc. a)

a) Por falta de entrega, dentro do prazo legal, do documento comprovativo de aproveitamento no 3.º curso da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente M. — Os Vogais, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria — *José Luís Dias Merca*, capitão do SGE.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

*Excluído:*

Fong Soi Koc. a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo de aproveitamento no 2.º curso da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Duarte José Cruz de Castro Centeno*, capitão-tenente. — O Vogal Efectivo, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria. — O Vogal Efectivo, *Albano Manuel Monteiro de Albuquerque*, major de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

## Lista de classificação

Dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989:

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| 1.º Vai Lai Fong .....  | 7,63 valores |
| 2.º H'un Lai Fong ..... | 7,06 »       |
| 3.º Leong Oi Han .....  | 6,93 »       |
| 4.º Wong Wai I .....    | 6,50 »       |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 15 de Dezembro de 1989).

Quartel-General, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Barata*, major de artilharia. — O Vogal, *Rui T. D. G. Ribeiro*, major de infantaria. — O Vogal, *Manuel João F. Sousa*, major de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

## Lista definitiva

Do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

*Excluído:*

Ung Kun Seng.

Por não satisfazer as condições exigidas no n.º 2.1 e alínea b) do n.º 2.2, condições de candidatura do aviso acima referido.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel José Carvalho*, major de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Armando Manuel de Silva Aparício*, major de cavalaria. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Carvalheira Porfírio*, major trns/eng.º

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## CORPO DE BOMBEIROS

### Listas de classificação

Lista de classificação final do candidato ao concurso de promoção a chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

| N.º     | Nome      | Valores | Classificação |
|---------|-----------|---------|---------------|
| 401 711 | Ao Man Fu | 11,16   | Aprovado      |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 26 de Dezembro de 1989).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989:

|                                  | Nome          | Valores | Classificação |
|----------------------------------|---------------|---------|---------------|
| Bombeiro-ajudante<br>n.º 401 771 | Chao Ion U    | 13,16   | 1.º           |
| Bombeiro-ajudante<br>n.º 403 771 | Ché Kuan Man  | 11,15   | 2.º           |
| Bombeiro-ajudante<br>n.º 401 781 | Tam Fú        | 11      | 3.º           |
| Bombeiro<br>n.º 405 841          | Má Io Weng    | 10,83   | 4.º           |
| Bombeiro-ajudante<br>n.º 405 771 | Wong Chi Weng | 10,50   | 5.º           |
| Bombeiro-ajudante<br>n.º 412 851 | Hoi Sio Iong  | 10,26   | 6.º           |

*Ficaram reprovados:* dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das F.S.M., de 26 de Dezembro de 1989).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

#### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o bombeiro n.º 412 811, Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989, foi proferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Comandante das F.S.M., em 18 de Dezembro de 1989, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado em processo disciplinar que o bombeiro n.º 412 811, Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, do Corpo de Bombeiros, se constituiu na situação de ausência ilegítima desde 16 de Agosto de 1989.

O comandante do Corpo de Bombeiros propôs que lhe fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar, aquele foi de parecer que ao bombeiro devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.os 1 e 4, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, puno com a pena de demissão o bombeiro n.º 412 811, Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, por, ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde as 10,00 horas, do dia 16 de Agosto de 1989, e não ter efectuado a sua apresentação até à presente data (18 de Dezembro de 1989), ter infringido o dever 59 do

artigo 5.º, com referência ao disposto no artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1989. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Listas

Definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico informático do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

*Candidato excluído: a)*

Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo da posse do estágio a que se refere a parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, consoante aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*, director de Serviços. — Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

*Candidato admitido:*

Henrique Maria de Sousa.

*Candidatos excluídos: a)*

Leung Teng On;

Wong Lai Ian.

a) Por não preencherem os requisitos especiais exigidos pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 18 de Janeiro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, podendo o candidato consultar toda a informação que julgar conveniente.

O candidato deverá apresentar o documento de identificação válido.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*, director de Serviços. — Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão — *Ken Lai Keng*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Direito.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que reveste a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa do concurso abrange as seguintes matérias:

1. Organização Política e Administrativa; Estatuto Orgânico de Macau; Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau; organização, natureza, atribuições e competências da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Regulamento da Inspecção do Trabalho;

2. Regime jurídico da Função Pública, nomeadamente, regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas, e do pessoal de direcção e de chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime disciplinar; regime de classificação de serviço;

3. Regime jurídico dos actos administrativos;

4. Legislação do trabalho em Macau, nomeadamente, regime jurídico das relações de trabalho; regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais; regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços; código de processo do trabalho; convenções da OIT.

Os candidatos podem utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de divisão; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Jorge Baptista Bruxo, chefe de departamento; e

Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado,  
chefe de divisão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau,  
aos 18 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José  
António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

*Concurso público para a execução da empreitada  
«Recuperação do Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho  
— Bloco B»*

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 30 de Novembro de 1989, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará, na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 26 de Janeiro de 1990, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada de «Recuperação do Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — Bloco B».

A caução provisória é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Rua do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 25 de Janeiro de 1990.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau até às 17,00 horas, do dia 25 de Janeiro de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Presidente, em substituição, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 17 de Novembro de 1989, aprovada por despacho de 30 do mesmo mês e ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em Direito.

2.2. Documentação a apresentar — a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes ao Leal Senado, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

### 3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe (jurista) concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnicos da área jurídica, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e/ou grupos de trabalho, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área da sua especialidade.

### 4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito,



com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa — a prova escrita versará as seguintes matérias:

#### I — Legislação geral:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
- c) Regime jurídico da Função Pública:

Provimto, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

- Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 48/87/M, de 6 de Julho;
- Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Regime de concursos:

- Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

- Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 11 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
- Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 51/87/M, de 6 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime disciplinar:

- Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

Regime de aposentação:

- Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- Lei n.º 4/86/M, de 28 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.

Regime do acto administrativo:

- Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

#### II — Legislação específica:

- Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;
- Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
- Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
- Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

#### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Teles de Menezes Nolasco, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de departamento dos SAF; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, chefe de divisão dos Serviços de Viação; e

Dr. Nelson José Magalhães Ramos, técnico principal do Gabinete de Apoio Técnico.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Dezembro de 1989.  
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 2 021,90)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 17 de Novembro de 1989, aprovada por despacho de 30 do mesmo mês e ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dezoito vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente, que preencham os requisitos gerais de provimento na função pública.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o

candidato pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;

Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

### 4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e de uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, (regime jurídico dos Municípios);

Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (correspondência e arquivo);

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (direitos e deveres);

Redacção de um ofício;

Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

5.3. O sistema de classificação será de 0 a 10 valores.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Para a prova de dactilografia, os mesmos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

### 6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Henrique Francisco Teles de Meneses Nolasco, vice-presidente do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de departamento dos SAF; e

Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pessoal; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, segundo-oficial dos SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Dezembro de 1989.  
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manéiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

### Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

#### Candidato único:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca ..... 7,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1989).

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Os Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

### Listas definitivas

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

#### Candidatos admitidos:

Luísa Ana da Silva Bento;

Maria José dos Santos Silva Batista;

Albinina Maria Carvalho da Glória;

Hermínia Celeste da Silva;

Xequê Abdul Gafur Mamblecar.

A prestação das provas terá lugar no edifício, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 35-A, pelas 9,30 horas, do dia 9 de Janeiro de 1990.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Os Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Kuoc Mei I;  
Lam Cheng Lam.

*Candidato excluído:*

Cheang Leng Sai.

A exclusão do candidato deveu-se à não apresentação de:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço.

A prestação das respectivas provas terá lugar na sala de dactilografia do Colégio de D. Bosco, pelas 9,30 horas, do dia 8 de Janeiro de 1990.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Comissão Instaladora dos Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Madeira Noronha*. — Os Vogais, *João Manuel de Mendonça Aleixo* — *Amadeu dos Santos Lei Xete*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

*Candidatos admitidos:*

Ana Maria Vital Costa;  
Chan Pou I;  
Fernando Jorge de Jesus Soares Wong;  
Kou Chon Fong;

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia Comercial Sino-Pacific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Xian Zhou e Li Qing Zhang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Sino-Pacific, Limitada», em chinês «Tong Lei Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sino-Pacific Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número

três, do terceiro andar, «S», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências sucursais e outras formas de representação, em qualquer local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Xian Zhou, uma quota de quarenta mil patacas; e

Li Qing Zhang, uma quota de sessenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## ANÚNCIO

### Agência Comercial Lap Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 1989, a fls. 36v. do livro de notas n.º 464-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Agência Comercial Lap Tin, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 57, apt. 1405, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Aumento do capital social, de \$ 160 000,00 para \$ 800 000,00; e
- b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lap Tin, Limitada», em chinês «Lap Tin Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Lap Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, 15, edifício Iao Luen 3.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita por Fok Son Tin;

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Choi Song;

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Lei Lap;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Kou Chao Fok; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Choi U Chong.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, bastando a intervenção de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos.

#### Parágrafo segundo

(Mantém-se).

#### Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

#### Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Lap, vice-gerentes-gerais, os sócios Fok Son Tin e Choi Song, e gerentes, os sócios Kou Chao Fok e Choi U Chong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

### Sociedade de Cimentos de Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade identificada em epígrafe, nos termos seguintes:

#### Artigo sétimo

Corpo do artigo mantém-se.

a) Se qualquer titular de acções de-  
sejar alienar ou ceder as suas acções,  
deverá comunicar o facto por escrito ao  
Conselho de Administração que passará  
o correspondente recibo, devendo nessa  
comunicação indicar o número de ac-  
ções, seu valor e o nome da pessoa ou  
entidade a quem pretende fazer a alie-  
nação ou cedência;

b) (Mantém-se);

c) Se a sociedade ou os titulares de  
acções usarem do direito de preferência  
na aquisição, o valor da transacção será  
o valor do montante da venda das ac-  
ções indicadas na comunicação pelo  
cedente;

d) (Mantém-se);

e) Não pretendendo a sociedade nem  
os titulares de acções optar pela aq-  
uisição, poderá a alienação ou cedência  
ser feita livremente, passando o Con-  
selho de Administração para esse fim,  
ao cedente a necessária declaração de  
não ter sido usado o direito de preferên-  
cia. Contudo, o valor das acções não  
poderá ser inferior ao valor do mon-  
tante da venda das acções indicadas pelo  
cedente na comunicação inicial dirigida  
ao Conselho de Administração.

#### Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes  
estatutos não disponham de outra forma,  
a assembleia geral, tanto ordinária co-  
mo extraordinária, considera-se valida-  
mente constituída, e em condições de  
deliberar em primeira reunião, desde  
que a ela compareça um mínimo de três  
accionistas, que possuam ou represen-  
tem, pelo menos, cinquenta e um por  
cento do capital social.

*Dois.* As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção de aumento de capital, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de três, pelo menos, o número de accionistas presentes, e o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

*Três.* (Mantém-se).

#### *Artigo vigésimo terceiro*

*Um.* O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela assembleia geral, em número não inferior a cinco nem superior a treze.

*Dois.* (Mantém-se).

#### *Artigo vigésimo sexto*

*Um.* O Conselho de Gerência será composto por um número de administradores não inferior a três, nem superior a nove, eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

#### *Artigo trigésimo segundo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela assembleia geral, em número não inferior a três nem superior a cinco.

*Três.* (Mantém-se).

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Vídeo Dragão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro

de 1989, exarada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas 47-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wun Weng ou Chan Fun Weng, Chiu Iu Sio Lin e Wong Sio Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Vídeo Dragão, Limitada», em chinês «Vai Long Ieng Si Iao Han Cong Si», e, em inglês «The Dragons Home Video Limited», com sede nesta cidade, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e nove G, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o aluguer e a distribuição de filmes de entretenimento, e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de trinta mil patacas, equivalentes para efeitos fiscais a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chan Wun Weng ou Chan Fun Weng, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Chiu Iu Sio Lin, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Wong Sio Chong, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### *Parágrafo primeiro*

A quota do sócio Chan Wun Weng ou Chan Fun Weng é composta pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento comercial, designado por «Vídeo Dragão», em inglês «The Dragons Home Video», inscrito no cadastro da Repartição de Finanças de Macau, sob

o número trinta e três mil quinhentos e quarenta e oito, sito no rés-do-chão do prédio, número vinte e nove-G, na Avenida do Ouvidor Arriaga, em Macau, o qual se acha inscrito na matriz da freguesia de Santo António sob o número sete mil seiscentos e vinte e cinco, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes ao dito estabelecimento, os quais se transmitem para a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelos três gerentes em conjunto.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um só gerente.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência em exercício poderão substabelecer os seus poderes de gerência em pessoas estranhas e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Wun Weng ou Chan Fun

Weng, Chiu Iu Sio Lin e Wong Sio Chong.

#### *Artigo sexto*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 56 verso, do livro de notas para escrituras diversas 39-C, deste Cartório, foi reforçado o capital social da referida sociedade para cinquenta milhões de patacas, alterando assim o pacto social no que respeita ao número um do artigo quarto, artigo quadragésimo segundo e eliminando o artigo quadragésimo terceiro, que passa a ter a redacção em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código de Notariado*

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social é de \$50 000 000,00 (cinquenta milhões) de

patacas, dividido e representado por 500 000 (quinhentas mil) acções de \$ 100,00 (cem patacas) cada uma.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

#### *Artigo quadragésimo segundo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* Os responsáveis dos pelouros, que venham a ser criados pelo Conselho Executivo, deverão dar conta nas reuniões do Conselho do Desenvolvimento das actividades, que lhes estão atribuídas, sem prejuízo de informarem em tempo útil os restantes membros, por iniciativa própria ou a solicitação daqueles, sobre decisões relevantes tomadas no âmbito do respectivo pelouro.

*Três.* São, obrigatoriamente, objecto de decisão colegial, as condições de financiamento das obras, a adjudicação da empreitada de construção das infra-estruturas do Porto de Cá-Hó e a quantificação e especificação dos equipamentos portuários e a sua aquisição.

*Quatro.* Sem prejuízo de lhe poder ser cometida a atribuição de um ou mais pelouros, compete ao presidente orientar as actividades da sociedade não atribuídas a outros pelouros e, bem assim assegurar a coordenação, nas reuniões do Conselho, dos aspectos comuns às actividades de cada pelouro.

*Cinco.* Na sua primeira reunião, a ter lugar no dia da constituição da sociedade, o Conselho de Administração, tomando o disposto nos números anteriores, deverá conferir ao Conselho Executivo todos os poderes que forem necessários ou convenientes para assegurar a execução dos respectivos objectivos sociais a definir pelo Conselho de Administração para o triénio mil novecentos e oitenta e sete a mil novecentos e noventa.

*Seis.* (Suprimido).

*Sete.* (Suprimido).

#### *Artigo quadragésimo terceiro*

(Eliminado).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Kuong Heng Hong Artigos Eléctricos, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta e uma do livro de notas número trezentos e setenta e nove-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Kuong Heng Hong Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Kuong Heng Tin Liu Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuong Heng Hong Electrical Appliances Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e nove, rés-do-chão, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos eléctricos e o comércio importador e exportador.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Tsang Ka Chee, uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas;

Tsang Chin Wan, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Ho Siu Kong, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Ng Kit Nam e Fung Yun Shing, respectivamente, uma quota de cinco mil patacas, cada.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## ANÚNCIO

**Empresa Play Boy Bar, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas oitenta e uma verso do livro de notas número trezentos e setenta e sete—C, deste Cartório, na «Empresa Play Boy Bar, Limitada», em chinês «Fa Fa Kon Chi Chao Long Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Avenida da República, número quatro, rés-do-chão, «L» e «M»:

a) Lio Tak Kin cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Fung Kwok Hung, tendo o cedente renunciado à gerência;

b) Frederico Alexandre do Rosário cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Fung Kwok Hung, tendo o cedente renunciado à gerência;

c) Tse Chi Hung cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Fung Kwok Hung;

d) Lei Meng Tim cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Fung Kwok Hung;

e) Lei Chong Iao cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Chan Chi Ming;

f) Lai Tat Choi cedeu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas a Chan Chi Ming, tendo o cedente renunciado à gerência;

g) Foram alterados os artigos quarto, quinto e os seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das duas quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Fung Kwok Hung; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chi Ming.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da so-

ciade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Fung Kwok Hung, que desempenhará o respectivo cargo, sem caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, sejam em nome dela assinados pelo gerente.

*Parágrafo terceiro*

A gerência pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## ANÚNCIO

**Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas vinte e seis verso, do livro de notas número trezentos e oitenta—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Macau — Xinguang, Limitada», em chinês «Ou Mun Xinguang Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau — Xinguang Investment Limited», com sede

em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento imobiliário, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais, dividido em duas quotas iguais de quatrocentas mil patacas cada, pertencentes aos sócios «Arai Holdings (H. K.) C.º Ltd.», e «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada».

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong — China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Nova à Guia, número cinco, terceiro andar; vice-gerente-geral, Bau Yiu Tin, maior, solteiro, natural do Japão, de nacionalidade japonesa; gerentes Zhong Zhao, casado, natural de Jiangsu — China, de nacionalidade chinesa; Lo Kwok Ying Miranda, maior, solteira, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; e Li Zhixun, casado, natural de Guangdong — China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em setecentos e oito, Manson House, setenta e quatro a setenta e oito, Nathan Road, Kowloon, em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos

cargos, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por três elementos do conselho de gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando-se sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Tenra Folha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1989, exarada a folhas 76 verso, do livro de notas para escrituras diversas 38-F, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Seng Chan, Tsui Kum Wing e Tsang Chiu Hon, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tenra Folha, Limitada», em inglês «Seed-Bud Garment Factory Limited», e, em chinês «San Yip Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e um, quarto andar, «B», edifício industrial Pou Fung, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma dos sócios do seguinte



modo:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por Iu Seng Chan;
- b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Tsui Kum Wing; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Hon.

#### *Artigo quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Iu Seng Chan, e gerentes, os sócios Tsui Kum Wing e Tsang Chiu Hon, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas

à sociedade e a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo quinto*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Agência Comercial Chan Chan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Dezembro de mil

novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e três verso do livro de notas número trezentos e setenta e nove—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chan Chan, Limitada», e, em chinês «Chan Chan Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezassete a cento e vinte e um, décimo terceiro andar «J», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, por Fong Pou Chan e Fong Hong Soi.

*Dois.* A quota do sócio Fong Hoi Soi está realizada em dinheiro e a quota da sócia Fong Pou Chan é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Chan Chan», sito na Rua da Ribeira do Patane, edifício «Lei Cheong», números cento e dezassete a cento e vinte e um, décimo terceiro andar, «J», de que é proprietária e que é transferido para a sociedade, no apontado valor.

*Três.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Restaurante Kong Nam,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1989, exarada a folhas 26 verso, do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Li Rongye, Tang Kam Chio e Qiu Feilu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Kong Nam, Limitada», e, em chinês «Kong Nam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, números cento e vinte e um a cento e vinte e três, edifício centro Chao Yip, rés-do-chão e primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de restaurantes de comida chinesa.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Rongye;

Uma quota de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Chio; e

Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Qiu Feilu.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies

de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É proibido ao conselho de gerência e aos respectivos membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados para constituírem o conselho de gerência Li Rongye, como gerente-geral, e Tang Kam Chio e Qiu Feilu, como gerentes.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Kuan Fat, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e cinco verso, do livro de notas número trezentos e oitenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos

seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Kuan Fat, Limitada», em chinês «Kuan Fat Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuan Fat Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três a setenta e cinco, sexto andar, freguesia da Sé.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Au Kwok Leung e Chan Shu Kit;

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Che Kuan Iau;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Américo da Silva Leong Monteiro; e

Quatro quotas, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ho Shun Kau, Ho Yiu Keung, Mok Yuk Chow e José Tang, aliás José da Costa.

#### *Artigo quinto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do grupo

A e seis do grupo B, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, contratos ou documentos e bem assim no levantamento de depósitos bancários e emissão de cheques são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo.

#### *Parágrafo segundo*

Na aquisição, alienação ou hipoteca de quaisquer bens sociais e bem assim a obtenção de quaisquer formas de crédito bancário são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de três gerentes do grupo B.

#### *Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios Au Kwong Leung e Chan Shu Kit, e do grupo B os sócios Che Kuan Iau, Américo da Silva Leong Monteiro, Ho Shun Kau, Ho Yiu Keung, Mok Yuk Chow e José Tang, aliás José da Costa, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|                                                                                                                                                   |                                                                                              |                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).                                                                      | Leis (1979).....\$ 15,00                                                                     | 2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00                                                                                                                      |
| <b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00           | Leis (1980).....\$ 20,00                                                                     | 3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00                                                                                                                      |
| <b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00 | Leis (1981).....\$ 20,00                                                                     | 4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00                 | Decretos-Leis (1978).....esgotado                                                            | 5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)                                                 | Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00                                                            | 6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00                                                                                                                     |
| <b>Dicionário de Chinês-Português:</b>                                                                                                            | Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00                                                            | <b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> .....\$ 2,00                                                                                                   |
| Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00                                                                                                        | Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00                                                            | <b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês).....\$ 1,00                                                                                 |
| Formato escolar (brochura).....\$ 60,00                                                                                                           | Portarias (1978).....esgotado                                                                | <b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue).....\$ 30,00                                                                                            |
| Formato «livro de bolso».....\$ 35,00                                                                                                             | Portarias (1979).....\$ 15,00                                                                | <b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00                                                                                                 |
| <b>Dicionário de Português-Chinês:</b>                                                                                                            | Portarias (1980).....\$ 25,00                                                                | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....\$ 3,00                                                                                       |
| Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00                                                                                                       | Portarias (1981).....\$ 20,00                                                                | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....\$ 4,00                                                                                       |
| Formato «livro de bolso».....\$ 50,00                                                                                                             | (Em volume único)                                                                            | <b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00                                                                                                     |
| <b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.º edição (1988).....\$ 10,00                                                                       | 1982.....esgotado                                                                            | <b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00                                                                                                      |
| <b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00                                                                       | 1983.....esgotado                                                                            | <b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....\$ 3,00                                                                                                    |
| <b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00                                             | 1984.....esgotado                                                                            | <b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00                                                                                                       |
| <b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.º avulsos ao preço de capa)                                                  | 1985 (3 volumes)                                                                             | <b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00                                                                                          |
| <b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00                                                                                              | I volume (Leis).....\$ 25,00                                                                 | <b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....\$ 5,00 |
| <b>Legislação Autárquica</b> .....\$ 30,00                                                                                                        | II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00                                                      | <b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972).....\$ 5,00                                                                      |
| <b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>                                                                                     | III volume (Portarias).....\$ 75,00                                                          | <b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00                                                  |
| Leis (1978).....esgotado                                                                                                                          | 1986                                                                                         | <b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00                                               |
|                                                                                                                                                   | (Em volume único, encadernado).....\$ 180,00                                                 | <b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (bilingue).....\$ 10,00                                                                                       |
|                                                                                                                                                   | 1986 (3 volumes)                                                                             |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | I volume (Leis).....\$ 30,00                                                                 |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00                                                       |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | III volume (Portarias).....\$ 30,00                                                          |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | (Em volume único)                                                                            |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | 1987.....esgotado                                                                            |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | 1988 (3 volumes)                                                                             |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | I volume (Leis).....\$ 100,00                                                                |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00                                                       |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | III volume (Portarias).....\$ 60,00                                                          |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....\$ 25,00                                 |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....\$ 15,00                                   |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Lei de Terras</b> .....esgotado                                                           |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Lei de Terras</b> (em chinês).....\$ 5,00                                                 |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00                                  |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | <b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan: |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                   | 1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00                                                         |                                                                                                                                                          |



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

本張價銀二十八元八毫正